ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I[1] da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOMOTRICIDADE RELACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORTUNA/SC.

[1]art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata oinciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa inicial do planejamento da contratação, com a finalidade de caracterizar o interesse público envolvido e indicar a solução mais adequada à demanda.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO[2]

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de psicomotricidade relacional destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

O serviço vinha sendo executado por meio do Contrato nº 077/2022, o qual foi encerrado em decorrência da celebração de Termo de Rescisão Amigável, firmado em 09/06/2026, por solicitação do prestador. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, a fim de garantir a continuidade do atendimento, evitando prejuízos às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e aos estudantes beneficiados pelo serviço.

A contratação visa assegurar a continuidade das ações de psicomotricidade relacional, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos, por meio de atividades voltadas ao desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social, em consonância com as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.[3]

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.[4]

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovam sua qualificação técnica.

[2] art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: **I** - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[3] art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

[4] art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES[5].

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI DE MEDIDA	QUANT.
1	Prestação de serviço de psicomotricidade relacional, para trabalhar com alunos da rede municipal de ensino no contraturno e/ou demais crianças e adolescentes do Município de Rio Fortuna, por meio de atendimentos em grupos, que objetivem: - Promover o desenvolvimento integral das crianças, envolvendo os aspectos cognitivo, social, relacional, psicoafetivo e psicomotor; - Desenvolver as competências socioemocionais; - Contribuir para o desenvolvimento dos processos de aprendizagem; - Prevenir dificuldades de expressão motora, verbal e gráfica; - Estimular o ajuste positivo da agressividade; - Desenvolver a aceitação de limites; - Estimular a criação de vínculos afetivos entre as crianças; - Promover a socialização e a inclusão; - Estimular a percepção corporal; - Desenvolver aspectos psicomotores, como coordenação motora, equilíbrio, postura, lateralidade, noção de espaço e de tempo, esquema corporal; - Enriquecer as experiências psicomotoras.	Hora(s)	600

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.[6]

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para identificar a solução mais adequada ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Rio Fortuna/SC:

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pelo Município: alternativa considerada inviável, uma vez que o Município não possui, em seu quadro de servidores, profissional com formação e qualificação em psicomotricidade relacional, tampouco dispõe de concurso público vigente para provimento de cargo com essa atribuição, não sendo possível atender à necessidade atual da Administração por meio de execução direta.

[5]art.18, § 1º, IV**-** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[6]art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

b) Contratação de profissional ou empresa especializada: alternativa considerada a mais adequada, por possibilitar a execução dos serviços por profissional devidamente qualificado, assegurando a continuidade dos atendimentos e o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de profissional ou empresa especializada para a prestação dos serviços de psicomotricidade relacional constitui a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, garantindo a continuidade dos atendimentos e o interesse público.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[7].

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviço de psicomotricidade relacional, para trabalhar com alunos da rede municipal de ensino no contraturno e/ou demais crianças e adolescentes do Município de Rio Fortuna, por meio de atendimentos em grupos, que objetivem: - Promover o desenvolvimento integral das crianças, envolvendo os aspectos cognitivo, social, relacional, psicoafetivo e psicomotor; - Desenvolver as competências socioemocionais; - Contribuir para o desenvolvimento dos processos de aprendizagem; - Prevenir dificuldades de expressão motora, verbal e gráfica; - Estimular o ajuste positivo da agressividade; - Desenvolver a aceitação de limites; - Estimular a criação de vínculos afetivos entre as crianças; - Promover a socialização e a inclusão; - Estimular a percepção corporal; - Desenvolver aspectos psicomotores, como coordenação motora, equilíbrio, postura, lateralidade, noção de espaço e de tempo, esquema corporal; - Enriquecer as experiências psicomotoras.	Hora(s)	600	R$119,00	R$71.400,00
Valor total: R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).					

[7]Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.[8]

A solução consiste na contratação de profissional para prestação de serviços de psicomotricidade relacional, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 116/2023 e alterações posteriores.

Os serviços serão executados conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante atendimentos em grupo destinados aos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

Como requisito para a contratação, o contratado deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica previstas no edital.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.[9]

A decisão pelo não parcelamento da contratação dos serviços de psicomotricidade relacional fundamenta-se na necessidade de execução contínua, integrada e padronizada das atividades, considerando a natureza do serviço e a demanda da rede municipal de ensino.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.[10]

A contratação dos serviços de psicomotricidade relacional visa assegurar a continuidade dos atendimentos oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e para o fortalecimento das ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação. Entre os resultados pretendidos, destacam-se:

- Promoção do desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social dos alunos;
- Estímulo às habilidades psicomotoras, como coordenação motora, equilíbrio, lateralidade, orientação espacial, temporal e esquema corporal;
- Fortalecimento das competências socioemocionais e das relações interpessoais;
- Contribuição para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem por meio de atividades psicomotoras;

[8]art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
[9]art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;
[10]art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- Favorecimento da socialização, inclusão e interação entre os alunos;
- Continuidade dos atendimentos, garantindo a execução das atividades previstas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhamento e registro das atividades desenvolvidas durante a execução dos serviços.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.[11]

Previamente ao início da execução contratual, caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar ou indicar o local onde serão realizados os atendimentos, garantindo que o ambiente seja adequado ao desenvolvimento das atividades de psicomotricidade relacional. Também competirá à Administração definir, em conjunto com o contratado, o cronograma de atendimento dos grupos de alunos e designar o fiscal do contrato para acompanhamento da execução. Não se verifica, contudo, a necessidade de capacitação específica de servidores para a gestão e fiscalização contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.[12]

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.[13]

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

[11]art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
[12]art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;
[13]art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.[14]

Diante do exposto, considerando: (a) a necessidade de continuidade dos serviços de psicomotricidade relacional destinados aos alunos da rede municipal de ensino; (b) o levantamento de mercado realizado; (c) o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 116/2023 e suas alterações; (d) a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos e o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Educação; e (e) a viabilidade técnica e operacional da contratação, **conclui-se que a contratação para a prestação dos serviços de psicomotricidade relacional é adequada e viável para atender ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.**

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA RECH BALLMANN
Data: 16/07/2026 11:09:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA CAROLINA RECH BALLMANN
Chefe de Departamento da Educação
Portaria: nº165/2025

[14]art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.